



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

Edital nº 04/2021

Processo nº 23075.021139/2021-51

EDITAL 04/2021

AUXÍLIO PEDAGÓGICO – MODALIDADE EMPRÉSTIMO DE COMPUTADORES

Considerando a resolução N.º 22/21-CEPE que regulamenta as atividades de ensino do ano letivo de 2020 dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País;

Considerando a Resolução N.º 23/21-CEPE que estabelece o calendário acadêmico suplementar para os cursos de educação superior, profissional e tecnológica da Universidade Federal do Paraná para o ano letivo de 2020;

Considerando a importância da inclusão digital da comunidade discente em período de suspensão das atividades presenciais na UFPR, e

Considerando o caráter excepcional da situação gerada pela pandemia da COVID19;

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Paraná, (UFPR), representada pela Pró-Reitora, Prof.^a Dr.^a Maria Rita de Assis César, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Auxílio Pedagógico - Modalidade Empréstimo de Computadores para estudantes com cadastro deferido nos programas PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior) e/ou PROBEM (Programa de Benefícios Econômicos para a Manutenção aos Estudantes) ou ainda estudantes cadastrados/as no Programa de Bolsa Permanência MEC, assim como estudantes não beneficiários dos programas da PRAE, com comprovada vulnerabilidade econômica, matriculados em curso de graduação ou profissionalizante, observando os seguintes critérios:

1. DA CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

O Programa de Apoio Pedagógico - Empréstimo de Computadores consiste no empréstimo de computadores aos/às estudantes contemplados(as) com os auxílios do PROBEM ou PROMISAES ou estudantes com cadastro ativo no Programa de Bolsa Permanência MEC, assim como aos/às estudantes matriculados em curso de graduação ou profissionalizante, sem cadastro deferido nos programas da PRAE e com comprovada vulnerabilidade econômica, para realização de atividades acadêmicas durante o período de suspensão das atividades didáticas presenciais, instituída como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus (covid-19), garantindo as condições de permanência.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

São requisitos essenciais para a participação do que trata este edital:

I Ser estudante de graduação ou ensino profissionalizante da UFPR, na modalidade presencial, com matrícula regular.

II Possuir matrícula ativa em período letivo conforme a resolução 22 e 23/2021 - CEPE/UFPR, a ser conferida pela equipe da PRAE, conforme calendário letivo aprovado.

III Autodeclarar não possuir computador para o desenvolvimento das atividades remotas.

IV Em caso de beneficiários dos programas de auxílio da PRAE: Ter cadastro deferido e/ou estar recebendo algum dos auxílios PROBEM no ano de 2020 e 2021, ser beneficiário do Programa PROMISAES ou Programa de Bolsa Permanência MEC;

V Em caso de estudantes não beneficiários dos programas de auxílio da PRAE, possuir comprovada vulnerabilidade econômica (conforme disposto no Item 3.1 deste Edital).

VI Não ter nenhuma pendência com a PRAE em Editais anteriores de assistência estudantil e apoio pedagógico;

VII Estar comprovadamente desenvolvendo atividades acadêmicas remotas (Conforme disposto no Item 3 deste Edital);

VIII Não ter histórico de problemas com a devolução de notebooks em anos anteriores (avaria decorrente de má utilização ou atraso em devolução sem justificativa).

IX Não estar em posse de equipamento emprestado nos editais da PRAE: 13/2020, 15/2020, 17/2020 ou 20/2020¹.

3. INSCRIÇÃO

I. As inscrições deverão ser realizadas de 26 de abril de 2021 a 14 de maio de 2021 (até 23h59min), por meio de preenchimento de formulário no link: <https://forms.office.com/r/yyc3GAawym>

II. Estudantes **com vínculo** com a PRAE (**conforme disposto no Inciso III do Item 2 deste Edital**) devem:

A) Preencher o formulário disposto no link;

III. Estudantes **sem vínculo** com a PRAE (**conforme disposto no Inciso IV do Item 2 deste Edital**):

A) Preencher o formulário disposto no link;

B) Apresentar documentação comprobatória de vulnerabilidade econômica conforme item 3.1. deste Edital.

3.1 PARA COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DE ESTUDANTES SEM VÍNCULO COM A PRAE.

I. Estudantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica sem vínculo com a PRAE deverão enviar a documentação constante no Anexo I deste Edital para o e-mail praeinclusaodigital@ufpr.br (preferencialmente em arquivo único em PDF) para que a PRAE possa comprovar sua situação econômica.

II. A entrega de documentação para os estudantes que não são beneficiários dos programas da PRAE, mas necessitam comprovar condição de vulnerabilidade econômica deve ocorrer no período de 26 de abril de 2021 a 14 de maio de 2021 (até 23h59min), através do e-mail: praeinclusaodigital@ufpr.br.

III. O envio dos documentos por e-mail deverá conter no campo Assunto do e-mail o GRR e o nome completo do/a estudante.

IV. A falta de documentação para verificação poderá acarretar no indeferimento da solicitação;

V. A avaliação dar-se-á baseando-se na renda familiar e na renda por pessoa da FAMÍLIA DE ORIGEM do/a estudante. Poderão ainda ser considerados na avaliação da solicitação, indicadores de avaliação econômica

de acordo com declarações e/ou documentos apresentados pelo/a estudante, os quais determinarão a prioridade na distribuição dos equipamentos.

VI. Será considerada em todas as hipóteses a renda do grupo familiar de origem do/a estudante. Não serão considerados estudantes autodeclarados independentes sem a devida comprovação através de documentos que justifique a situação.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Serão utilizados os seguintes critérios para classificação do auxílio pedagógico - modalidade empréstimo de computadores:

I) Ser estudante contemplado/a e/ou com cadastro deferido em programas de auxílios da PRAE.

II) Vulnerabilidade econômica entre estudantes não contemplados/as com auxílios da PRAE, mediante avaliação de renda.

III) A depender da quantidade de equipamentos disponíveis para o Programa, será utilizado como critério a ordem de inscrição, priorizando estudantes contemplados/as em Programas de auxílios da PRAE.

5. CRONOGRAMA

I. **Para estudantes com vínculo com a PRAE:** Serão abertos dois períodos de inscrições, podendo haver divulgação de resultados parciais, de acordo com a disponibilidade de dados que confirmem a matrícula dos inscritos, conforme cronograma de datas:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	RESULTADO EM SITE	ENTREGA DE COMPUTADORES A PARTIR DE:
26 de abril a 03 de maio de 2021 (23h59min)	05 de maio de 2021	07 de maio de 2021
04 a 10 de maio de 2021 (23h59min)	12 de maio de 2021	14 de maio de 2021
10 a 14 de maio de 2021 (23h59min)	19 de maio de 2021	21 de maio de 2021
SETEMBRO de 2021 (datas serão divulgadas em aditivo)	datas serão divulgadas em aditivo	datas serão divulgadas em aditivo

II. **Para estudantes sem vínculo com a PRAE:** A depender da quantidade de inscrições, bem como da data do envio dos documentos comprobatórios, o resultado poderá ser divulgado até a quarta-feira da semana subsequente à entrega total da documentação. Nas situações em que forem requisitados documentos e/ou esclarecimentos adicionais, o resultado poderá ser prorrogado por mais uma semana.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	RESULTADO EM SITE	ENTREGA DE COMPUTADORES A PARTIR DE:
26 de abril a 03 de maio de 2021 (23h59min)	05 de maio de 2021	07 de maio de 2021
04 a 10 de maio de 2021 (23h59min)	12 de maio de 2021	14 de maio de 2021
10 a 14 de maio de 2021 (23h59min)	19 de maio de 2021	21 de maio de 2021
26 de abril a 14 de maio de 2021 (23h59min) *Para casos onde a documentação necessitou complementação ou esclarecimentos.	26 de maio de 2021	28 de maio de 2021
SETEMBRO de 2021 (datas serão divulgadas em aditivo)	datas serão divulgadas em aditivo	datas serão divulgadas em aditivo

6. DO RECEBIMENTO, USO E PERMANÊNCIA COM OS COMPUTADORES

I. Para receber o equipamento, o estudante deverá assinar o termo de compromisso, , conforme instruções que receberá no seu e-mail @ufpr;

II. As/Os estudantes selecionadas/dos poderão permanecer com os computadores até a data máxima de 31 de maio de 2022, mediante manutenção da matrícula regular pela/o estudante, ou em data a ser publicada pela PRAE.

III. Não é permitido instalar e desinstalar qualquer programa no computador. Sendo necessário um programa específico relativo ao curso da/do estudante, solicitado pelo/a professor/a responsável pela disciplina, pesquisa ou projeto, são autorizados apenas programas devidamente licenciados (isto é, software que possuem uma licença de uso livre, ou gratuita, ou comercial devidamente paga), com desinstalação obrigatória no ato da devolução do equipamento.

IV. Não é permitido: violar os lacres de segurança; alterar configurações ou substituir sistema operacional; acessar informações com conteúdo pornográfico, violento ou ofensivo, bem como propagar manifestações de intolerância com relação à raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, crença religiosa, etc.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. As/Os estudantes contempladas/dos pelo Programa Apoio Pedagógico - Empréstimo de Computadores que não devolverem o equipamento até a data estabelecida no inciso II, do item 6, terão seus auxílios (PROBEM, PROMISAES ou Bolsa MEC) bloqueados. Também, ficarão impossibilitados de receber qualquer outro auxílio da PRAE até a devolução do equipamento em perfeitas condições de uso, sem pagamentos retroativos.

II. Em caso de formatura, desistência ou evasão da Universidade as/ou estudantes devem informar imediatamente a PRAE, para realização da devolução do equipamento, com ônus sobre a formatura e/ou bloqueio do diploma e/ou processo administrativo disciplinar e/ou policial em casos de não retorno do patrimônio.

III. Em caso de dano, será apurada a responsabilidade por meio de processo administrativo e, se constatado o mau uso, falta de cuidado na conservação e transporte, a/o estudante será responsabilizada/o devendo arcar com o ônus do reparo. Na situação de um dano irreparável, o/a estudante deverá repor o equipamento com características semelhantes (igual ou superior) ao computador emprestado ou caberá ao estudante a indenização, via recolhimento por meio de GRU, do valor correspondente ao equipamento conforme regulamentação disposta no Manual de Patrimônio da UFPR.

IV. Em caso de furto, roubo ou extravio do computador o/a estudante deverá lavrar Boletim de Ocorrência junto à Polícia Federal e será aberto um processo administrativo para apuração dos fatos. Se for constatado que o/a estudante agiu de forma imprudente e/ou negligente, a ele/ela caberá a responsabilização pela reposição do equipamento com características semelhantes (igual ou superior) ao computador emprestado ou caberá ao estudante a indenização via recolhimento por meio de GRU, do valor correspondente ao equipamento conforme regulamentação disposta no Manual de Patrimônio da UFPR.

V. Casos omissos serão avaliados individualmente pela Equipe da PRAE.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Profª. Drª. Maria Rita de Assis César

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

1O/A estudante contemplado/a nos editais da PRAE: 13/2020, 15/2020, 17/2020 ou 20/2020 que realizar matrícula prevista pela resolução 22/2021-CEPE não necessitará realizar a devolução do equipamento emprestado. Será verificada a situação de efetiva matrícula pela equipe da PRAE, bem como será recebida declaração do/a professor/a orientador/a nos casos previstos no Item X do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RITA DE ASSIS CESAR, PRO REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**, em 26/04/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3468943** e o código CRC **68DA408A**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I:

EXCLUSIVO PARA ESTUDANTES QUE NÃO RECEBEM AUXÍLIOS DA PRAE.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA

A documentação deverá ser apresentada em formato digital e enviada exclusivamente por e-mail, preferencialmente em arquivo único.

1. **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA/O ESTUDANTE UFPR:**

1. 1. RG e CPF;
2. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone do local onde o/a estudante reside no momento);
3. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>, junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);

ATENÇÃO: Através do link abaixo é possível encontrar instruções detalhadas no site da PRAE a respeito de como obter o CNIS via internet

<http://www.prae.ufpr.br/prae/duvidas-edital-probem-como-imprimir-o-cnis-cadastro-nacional-de-informacoes-sociais/>

1. 4. No caso de estagiário/a remunerado: Contrato de Estágio ou Termo de Compromisso;
5. Extratos bancários dos meses de janeiro, fevereiro e março/2021 LEGÍVEIS:

▶ De todas as contas correntes, inclusive poupança e outras aplicações;

▶ Enviar os meses completos, com movimentação, saldo inicial e final;

▶ Fica a critério da PRAE solicitar, durante o período de análise do cadastro, o CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional a ser obtido junto ao Banco Central do Brasil onde constará a relação de contas bancárias em aberto;

1. 6. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF 2021 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Para os não declarantes de imposto de renda, apresentar comprovante, disponível no link abaixo para consulta: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

ATENÇÃO: Através do link abaixo é possível encontrar instruções detalhadas no site da PRAE a respeito de como obter este documento:

<http://www.prae.ufpr.br/prae/duvidas-edital-probem-como-imprimir-o-comprovante-de-nao-declarante-do-imposto-de-renda/>

1. 7. CTPS - Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, contrato de trabalho e próxima página em branco do contrato de trabalho, anotações gerais e próxima página em branco de anotações gerais);
8. Contracheques (recibo de pagamento de salário) dos meses de janeiro, fevereiro e março/2021;
9. Certidão de casamento dos pais ou certidão de casamento com averbação de divórcio se for o caso;

► Para casos de união estável cuja relação foi registrada em cartório oficial, pede-se o registro efetuado em cartório comprovando a situação;

► Para casos de união estável em que os pais não possuem uma certidão de casamento emitida por cartório oficial, pede-se que os pais façam uma declaração simples (podendo ser escrita de próprio punho) declarando que convive em união estável informando o nome e CPF da pessoa com a qual convive em união estável, além da data de início que se deu a união estável. A declaração deve ser assinada por ambos os envolvidos na união estável, sendo que a assinatura deve corresponder à grafia do documento oficial de identidade;

1. 10. Certidão de casamento da/o estudante ou com averbação de divórcio se for o caso;

► Para casos de união estável cuja relação foi registrada em cartório oficial, pede-se cópia simples do registro efetuado em cartório comprovando a situação;

► Para casos de união estável em que o/a estudante não possui uma certidão de casamento emitida por cartório oficial, pede-se que o/a estudante faça uma declaração simples (podendo ser escrita de próprio punho) declarando que convive em união estável informando o nome e CPF do/a companheiro/a, além da data de início que se deu a união estável. A declaração deve ser assinada por ambos os/as envolvidos/as na união estável, sendo que a assinatura deve corresponder à grafia do documento oficial de identidade;

1. 11. Estudantes com pais falecidos: apresentar a certidão de óbito;

12. Caso a família do/a estudante seja beneficiária de algum programa de transferência de renda federal ou estadual equivalente (exemplo: Bolsa família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Família Paranaense, entre outros), apresentar comprovante;

13. Caso o/a estudante seja beneficiário de pensão alimentícia: apresentar documento assinado pelo Juiz (ou Escritura Pública feita em Cartório) do cumprimento do pagamento da pensão, com os valores a serem pagos;

14. Caso seja beneficiário de pensão alimentícia não legalizada, enviar declaração de quem faz os pagamentos atestando o valor pago mensalmente;

15. Caso o/a estudante receba ajuda financeira de terceiros, providenciar declaração;

16. Documentação complementar de acordo com as categorias seguintes em que a/o estudante se enquadrar (conforme item 4 deste edital a seguir).

2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS MEMBROS DA FAMÍLIA MENORES DE 18 ANOS:

1. 1. R.G. ou certidão de nascimento;

2. Caso seja beneficiária/o de pensão alimentícia: documento assinado pela/o Juiz (ou Escritura Pública feita em Cartório) do cumprimento do pagamento da pensão, com os valores a serem pagos;

3. Caso seja beneficiário de pensão alimentícia não legalizada, enviar declaração de quem faz os pagamentos atestando o valor pago mensalmente;

4. Caso possua conta corrente, inclusive poupança, é necessária a apresentação dos extratos dos meses de janeiro, fevereiro e março/2021;

5. Em caso de menores estagiários, deverá ser apresentado Contrato de Estágio;

6. Em caso de menores com registro em Carteira de Trabalho, deverão ser enviadas foto da CTPS (páginas: foto, qualificação civil, contratos de trabalho e próxima página em branco de contrato de trabalho) e contracheques (recibo de pagamento de salário) dos meses de janeiro, fevereiro e março/2021;

3. **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS MEMBROS DA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS COM OU SEM RENDIMENTOS:**

1. 1. RG e CPF;
2. CTPS - Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, contratos de trabalho e próxima página em branco de contrato de trabalho). Caso não possua CTPS apresentar declaração conforme modelo no anexo IV;
3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF 2021 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Para os não declarantes de imposto de renda, apresentar comprovante, disponível no link abaixo para consulta:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

ATENÇÃO: Através do link abaixo é possível encontrar instruções detalhadas no site da PRAE a respeito de como obter este documento:

<http://www.prae.ufpr.br/prae/duvidas-edital-probem-como-imprimir-o-comprovante-de-nao-declarante-do-imposto-de-renda/>

1. 4. CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>, junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

ATENÇÃO: Através do link abaixo é possível encontrar instruções detalhadas no site da PRAE a respeito de como obter o CNIS via internet

<http://www.prae.ufpr.br/prae/duvidas-edital-probem-como-imprimir-o-cnis-cadastro-nacional-de-informacoes-sociais/>

1. 5. Extratos bancários dos meses de janeiro, fevereiro e março/2021, LEGÍVEIS:

► De todas as contas correntes, inclusive poupança e outras aplicações;

► Enviar os meses completos, com movimentação, saldo inicial e final;

► Fica a critério da PRAE solicitar, durante o período de análise do cadastro, o CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional a ser obtido junto ao Banco Central do Brasil onde constará a relação de contas bancárias em aberto;

1. 6. Comprovante de residência (local onde residem no momento);

7. No caso de estagiário remunerado: Contrato de Estágio ou Termo de Compromisso;

8. Em caso de membro familiar sem rendimento, enviar declaração conforme a situação (Declaração de desempregado – modelo no anexo II ou Declaração de trabalhador ou trabalhadora do lar – modelo no anexo III).
9. Documentação complementar constante no item 4 (a seguir), a qual é **obrigatória**, de acordo com a atividade/categoria de rendimento em que os membros familiares se enquadrem.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA DOS MEMBROS DA FAMÍLIA COM RENDIMENTOS

Enviar os documentos conforme a atividade/categoria em que cada membro do grupo familiar se enquadra.

Caso o membro do grupo familiar se enquadre em mais de uma atividade/categoria, é obrigatória a apresentação dos documentos de cada uma delas. Por exemplo: trabalhador assalariado e também aposentado, enviar documentos dos itens 4.1 e 4.3.

1. 1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

4.1.1. Contracheque (recibo de salário) dos meses de janeiro, fevereiro e março/2021;

4.1.2 Em caso de empregada/o doméstica/o, apresentar comprovante do e-Social referente aos meses de janeiro, fevereiro e março/2021;

4.1.3 Se o trabalhador estiver recebendo auxílio-doença: extrato mais recente do pagamento do benefício (geralmente fornecido no momento em que o benefício é pago demonstrando o valor bruto do benefício juntamente com os respectivos descontos).

► O comprovante pode ser retirado no site da Previdência Social mediante cadastro e senha: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> ao logar no sistema, escolher a opção "Extrato de Pagamento de Benefício" (no menu lateral à esquerda) e após basta clicar em "Imprimir" na parte inferior desta página.

1. 2. TRABALHADORES/AS EM ATIVIDADE RURAL

4.2.1 Notas fiscais do bloco do produtor rural numeradas sequencialmente, de qualquer produção rural vendida no decorrer dos últimos 6 meses (outubro de 2020 a março de 2021);

Obs.: para culturas de produtos anuais pedem-se todas as notas fiscais de venda de produção rural referente aos últimos 12 meses e todo e qualquer documento que comprove compra de insumos utilizados na produção rural;

4.2.2 Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);

4.2.3 Extrato de movimentação de compras e vendas em Cooperativa, relacionados ao ano de 2020, se o produtor for cooperado;

4.2.4 CAD-PRÓ Cadastro de produtor rural ou ITR Imposto Territorial Rural de cada propriedade.

1. 3. APOSENTADOS/AS OU PENSIONISTAS

1. 1. 1. Extrato mais recente do pagamento de benefício (geralmente fornecido no momento em que o benefício é pago demonstrando o valor bruto do benefício juntamente com os respectivos descontos).

► O comprovante pode também ser retirado no site da Previdência Social mediante cadastro e senha: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> ao logar no sistema, escolher a opção "Extrato de Pagamento de Benefício" (menu lateral à esquerda) e após clicar em "Imprimir" na parte inferior da página,

1. 4. AUTÔNOMOS/AS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS (EXCETO SE FOREM FORMALIZADOS/AS ATRAVÉS DE MEI)

4.4.1 Quaisquer declarações ou recibos emitidos por empresas para as quais o/a autônomo/a ou profissional liberal preste serviços ou venda produtos e mercadorias;

4.4.2 Em caso de prestação de serviço informal, enviar Declaração de Atividade Informal (Modelo no Anexo V deste Edital).

1. 5. ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.5.1 Contrato de locação ou arrendamento assinado pelas partes com firma reconhecida em cartório de ambos, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

4.5.2 Quando houver aluguel administrado por imobiliária: Declaração de Informações sobre Atividade Imobiliária - DIMOB/RFB.

1. 6. MICROEMPREENDEDORES/AS SÓCIOS/AS ou PROPRIETÁRIOS/AS DE EMPRESAS e EMPRESÁRIOS/AS INDIVIDUAIS

4.6.1 Extratos bancários dos meses de janeiro, fevereiro e março/2021, LEGÍVEIS, DA PESSOA FÍSICA E DA PESSOA JURÍDICA:

► De todas as contas correntes, inclusive poupança e outras aplicações;

► Enviar os meses completos, com movimentação, saldo inicial e final;

► Fica a critério da PRAE solicitar, durante o período de análise do cadastro, o CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional a ser obtido junto ao Banco Central do Brasil onde constará a relação de contas bancárias em aberto;

4.6.2 Contracheques de remuneração mensal (Pró-labore) dos meses de janeiro, fevereiro e março/2021;

4.6.3 Declaração da Pessoa Jurídica entregue à Receita Federal conforme o enquadramento fiscal-tributário (**apenas uma das opções abaixo**):

a) Última Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ;

b) Última Declaração completa de Informações Sócio Econômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte;

c) Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais.

4.6.4 Declaração de faturamento bruto mensal dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro de 2020) assinado por contador responsável, acompanhado do último balanço patrimonial e demonstração de resultado - DRE (Exceto para os Microempreendedores individuais que estão desobrigados a apresentar este item).

4.7 MEMBRO FAMILIAR BOLSISTA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E PROJETOS.

4.7.1 Declaração que configure documento comprobatório oficial do recebimento de bolsas de fomento a pesquisa/tecnológico (CAPES, CNPq, fundações estaduais e/ou similares);

4.7.2 Comprovante ou declaração que configure documento comprobatório oficial do recebimento de valores relacionados a atividades de pesquisa.

Art. 299 do Código Penal

Falsidade Ideológica

Art. 299 - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

Pena - *reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*